



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 558/2004

Dispõe sobre a criação do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria na Secretaria de Saúde do Município de Ibertioga e dá outras providências correlatas.

O prefeito municipal de Ibertioga, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

### CAPÍTULO I

**Art. 01** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Ibertioga, o Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria (SCRAA) diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

**Art. 02** - O Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência, no âmbito do município, em consonância com os níveis Estadual e Federal, verificar:

- a)- as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- b)- os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos, privados, contratados e conveniados;
- c)- as ações e serviços desenvolvidos por Consórcios Intermunicipais ao qual esteja o município associado.

**Art. 03** - Considerando os objetivos e a natureza do SNA, a estrutura do órgão municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, compreende:

- I - coordenação, divisão e/ou serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- II - Sub estrutura composta por: Controle, Regulação e Avaliação Hospitalar/Ambulatorial, Junta de Recursos, Ouvidoria Municipal e Auditoria Assistencial.

### CAPÍTULO II

**Art. 04** - Fica criado o cargo de Auditores do Sistema Municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria que será composto por equipe multidisciplinar, sendo 01(um) médico, 01(um) cirurgião dentista e 01(um) profissional com nível superior especializado em auditoria de serviços de saúde, a serem designados através de portaria pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO III

**Art. 05** - Serão atribuições do Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

- a)- aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SNA conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- b)- avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 06** - As atividades de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria serão executadas dentro das normas de auditoria do SNA/SUS e nas seguintes formas:

I - Análise de relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão.

II - Verificação "in loco" das unidades prestadoras de serviço contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

**Parágrafo Único** - Outras finalidades, atribuições, funcionamento e sanções serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

**Art. 07**

**Parágrafo Primeiro** - Aos profissionais designados para desempenhar a função de auditor será concedida a gratificação mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) reajustado de acordo com o índice de aumento do salário mínimo.

**Parágrafo Segundo** - A carga horária para execução das funções será de 04 horas semanais.

**Parágrafo Terceiro** - Os auditores não farão jus a perceberem remuneração por trabalho ou carga horária extraordinária.

**Parágrafo Quarto** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 2.04.1.10.301.0402.2043.1.90.11.

**Art. 08** - As atividades de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, realizadas pelo Sistema Municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas - TC.

**Art. 09** - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções prevista nesta Lei:

I - Auditar a entidade onde presta serviço como autônomo;

II - Ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio de entidade do SUS.

**Art. 10** - É vedado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11** - Revogam-se todas as disposições em contrário e especialmente, o Decreto 630/2002 e as Leis 540/2003 e 552/2004.

**Art. 12** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 16 de junho de 2004.

**SEBASTIAO RODRIGUES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal